

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005

(Do Sr. ANDRÉ FIGUEIREDO)

Altera o inciso XIV do art. 6º da Lei n.º 7.713, de 1988, com as modificações promovidas pelas Leis n.ºs 8.541, de 1992, 9.250, de 1995, e 11.052, de 2004, para incluir a pneumonia intersticial fibrosante nas hipóteses de isenção previstas na lei.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º . O inciso XIV do art. 6º da Lei n.º 7.713, de 1988, alterada pelas Leis n.º 8.541, de 1992, n.º 9.250, de 1995, e n.º 11.052, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º.....

XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, fibrose cística (mucoviscidose) e pneumonia intersticial fibrosante, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma”.
(NR)

Art. 2º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pneumonia intersticial fibrosante é patologia crônica, cuja evolução atinge a insuficiência respiratória, proveniente da progressão do quadro de fibrose pulmonar.

Com efeito, a dispnéia aos esforços, fadiga, tosse seca, lesões verificadas radiologicamente e perdas progressivas de volume pulmonar, compõe quadro irreversível e incapacitante do exercício de atividade profissional.

Ao caracterizar-se como doença crônica, de caráter evolutivo progressivo, exigindo acompanhamento continuado, atende aos requisitos da legislação tributária, que hoje contempla com isenção do imposto de renda da pessoa física os proventos de aposentadoria, reforma ou pensão auferidos pelos portadores de moléstias especificadas.

O custo de manutenção do estado do portador da pneumonia intersticial fibrosante é alto, abrangendo gastos com acompanhamentos médicos, exames técnicos e laboratoriais, medicamentos, aparelhos e instrumentos, além de despesas com hospitalizações.

São por demais conhecidas as circunstâncias do atendimento inadequado no sistema de saúde pública, com falta de instalações, medicamentos e de pessoal especializado, que impedem o paciente de tratar-se de maneira própria nos casos de doenças longas e progressivas. Neste sentido, torna-se essencial o auxílio representado pela isenção, de modo a suprir com recursos adicionais os que dele necessitam.

Pelo alcance social e pela urgência do atendimento às pessoas acometidas pela pneumonia intersticial fibrosante, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO